



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

LEI Nº 876/2010.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL “JANELA PARA O MUNDO”, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições constitucionais e as previstas na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado o Programa Municipal “Janela para o Mundo” destinado ao fomento da inclusão digital no Município de Araporã - MG.

Art. 2º. – O Programa Municipal “Janela para o Mundo” que trata o artigo anterior atuará nas seguintes áreas:

- I – disponibilização de acesso doméstico à Rede Mundial de Computadores (Internet), mediante a utilização de tecnologia de redes sem fio;
- II – criação de telecentros comunitários;
- III – criação de quiosques de acesso em locais públicos já existentes;

§1º – O Município de Araporã poderá receber doações de equipamentos, aparelhos e programas computacionais.

§ 2º – O software livre será utilizado de modo preferencial neste programa.

Art. 3º. - Fará jus a recepção gratuita do sinal de Internet em sua residência, o cidadão que cumulativamente:

- I – requerer o acesso, em documento próprio, ao chefe do Poder Executivo, informando endereço de recepção do sinal e os dados pessoais;
- II – Não possuir qualquer débito junto à Fazenda Pública Municipal em nome do requerente, cônjuge, ascendente e descendente que no imóvel resida;
- III – Não possuir qualquer débito junto à Fazenda Pública Municipal em nome do proprietário do imóvel receptor do sinal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

IV – Obter, junto ao Departamento de Epidemiologia, laudo de vistoria atestando boa conservação de quintais e terrenos de sua responsabilidade no que tange o combate à dengue;

V – Providenciar, às suas despesas, antena, decodificador e demais equipamentos necessários para a recepção do sinal;

VI – Exibir cópia de Contrato de Locação que mantenha com o proprietário do imóvel locado para averiguação da existência ou não de cláusula pertinente ao pagamento do IPTU.

§1º. – O cidadão beneficiário do sinal de Internet, conferido nos termos da presente Lei, deverá firmar junto à Prefeitura do Município de Araporã termo de responsabilidade atestando ciência e concordância dos termos desta Lei, sob pena de interrupção imediata do sinal.

§ 2º. – Na hipótese do usuário, ou do proprietário do imóvel titular da recepção do sinal, incorrer em débitos para com a Fazenda Pública Municipal de Araporã, após iniciado o serviço, terá o acesso ao sinal bloqueado até regularização ou quitação da dívida.

§3º. – O sinal interrompido nos termos dos parágrafos anteriores somente poderá ser restabelecido mediante o prazo de 90 (noventa) dias e a assinatura de novo termo de responsabilidade.

§ 4º. – Somente pessoa física poderá ser atendida por este programa.

§ 5º. – O Município de Araporã não se responsabilizará:

- a) Por eventual dano ou avaria causado nos equipamentos do usuário, em virtude do uso do sinal de Internet fornecido;
- b) Por perda de mensagens e/ou seu conteúdo e de *download* que esteja sendo capturado;
- c) Por prejuízos e danos de qualquer natureza que possam decorrer da interrupção ou suspensão do funcionamento dos serviços, de conteúdo da internet, ou ainda da utilização pelo usuário de qualquer programa ou conteúdo disponível na internet.
- d) Pela exatidão, confiabilidade, utilidade, permanência, qualidade, clareza, propriedade ou validade de qualquer conteúdo disponível na Internet.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

e) Por prejuízos e danos de qualquer natureza que possam decorrer de intempéries da natureza, tais como descargas elétricas.

Art. 4º. – O Poder Executivo fica autorizado a tomar as devidas providências contratuais e legais em acordo com a legislação vigente para adequação de rede física e lógica para implantação e manutenção do Programa Municipal “Janela para o Mundo”.

§ 1º. – O sinal de Internet cedido poderá ser limitado e sua cessão não poderá exceder a uma por residência, assim considerando os termos do Cadastro Municipal para lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

§ 2º. – A título de manutenção da rede e de seus sistemas relacionados, o Poder Executivo poderá interromper, sem aviso-prévio, o fornecimento do sinal de Internet, pelo prazo necessário para a conclusão dos serviços.

§ 3º. – O Município não está obrigado a fornecer o sinal de internet em regiões que haja impossibilitada de recebê-lo por questões de ordem técnica ou estrutural, podendo, ainda, a implantação do Programa Municipal “Janela para o Mundo” se dar de forma gradual.

§ 4º. – Caso o imóvel possua cadastro único e não esteja desmembrado, tenha divisão de áreas que admitam a locação a pessoas distintas e seja comprovada a referida divisão mediante cópia autenticada dos contratos de locação ou dos comprovantes individuais de consumo de água, energia elétrica ou telefone, os proprietários/locatários poderão requerer o benefício deste programa.

Art. 5º. – O Executivo Municipal realizará credenciamento de comerciantes do Município para a comercialização, a orientação e a configuração dos equipamentos necessários para a recepção do sinal da Internet.

Parágrafo Único – Será responsabilidade do beneficiário arcar com as despesas mencionadas no *caput* deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Art 6º. – O Executivo Municipal estabelecerá, através de decreto, as normas de regulamentação do Programa Municipal “Janela para o Mundo”, inclusive que vise restringir acesso aos sítios de conteúdo obsceno e/ou pedófilo.

§ 1º. – O Poder Público poderá, a título de garantir a utilização e funcionamento do serviço, restringir o acesso a outros sítios não relacionados no *caput* deste artigo, bem como à utilização de programas auxiliares ou de compartilhamento, ou ainda, recursos aplicativos.

§ 2º. – A título de controle, o Poder Executivo poderá realizar periodicamente a verificação dos acessos.

§ 3º. – O sinal e o acesso da pessoa beneficiária poderão ser interrompidos se constatado seu uso irregular ou prejudicial ao serviço prestado ou infringida as obrigações dos usuários previstas nesta lei.

Art. 7º. – O Município de Araporã obriga-se a:

I - Respeitar a privacidade das pessoas beneficiárias do sinal de internet, não divulgando as informações relativas à utilização do acesso, salvo se decorrente de ordem judicial ou de obrigação prevista em lei;

II ☐ Resguardar a privacidade das pessoas beneficiárias do sinal de internet, não transmitindo a terceiros seus dados pessoais, salvo se decorrente de ordem judicial ou de obrigação prevista em lei;

Art 8º. – Os beneficiários do Programa Municipal “Janela para o Mundo” se obrigam a:

I . Fornecer informações verdadeiras e a manter seus dados cadastrais devidamente atualizados e completos, comunicando a Prefeitura sempre que houver qualquer alteração;

II - Não permitir o compartilhamento de senha e/ou acesso a terceiros, responsabilizando-se integralmente pelas ações e omissões praticadas por tais terceiros por meio da internet, devendo responder inclusive pelas consequências que estas ações ou omissões de terceiros ou sua própria vierem a gerar na esfera civil e criminal e administrativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

III - Utilizar todo o conteúdo do sítio deste programa de forma lícita, sendo vedada à reprodução, distribuição, transformação, comercialização ou modificação do conteúdo, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura;

§ 1º - É vedado ao usuário:

I - Manipular, alterar, deturpar ou suprimir os dados identificadores dos direitos autorais da Prefeitura;

II - Transmitir ou divulgar ameaças, pornografia infantil, material racista ou qualquer outro que viole a legislação em vigor no país;

III - Enviar pluralidade de mensagens para um mesmo endereço eletrônico, conhecido como *spam* (bombardeio de mensagens eletrônicas) com conteúdo de qualquer natureza;

IV - Disponibilizar ou transmitir mensagens que transmitam vírus ou outro código, arquivo ou objeto que possam causar danos de qualquer natureza ao serviço utilizado e/ou às pessoas que dele se utilizam;

V - Forjar endereços de máquinas, de rede ou de correio eletrônico, na tentativa de responsabilizar terceiros ou ocultar identidade ou autoria;

VI - Destruir ou corromper dados e informações de outros usuários;

VII - Violar a privacidade de outros usuários;

VIII - Transmitir tipos ou quantidades de dados que causem falhas em serviços ou equipamentos na rede do Programa Municipal “Janela para o Mundo” ou de qualquer outro provedor;

IX - Enviar ou divulgar mensagens de conteúdos falsos ou exagerados que possam induzir a erros o seu receptor;

X - Enviar ou divulgar mensagens que infrinjam normas sobre o segredo das comunicações.

XI - Utilizar o terminal de computador a ele conectado como servidor de dados de qualquer espécie, inclusive: servidores Web, FTP, SMTP, POP3.

Art. 9º. – O Município de Araporã fica reservado no direito de revogar o presente Programa Municipal “Janela para o mundo” em razão de interesse público que o justifique.

Art. 10 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

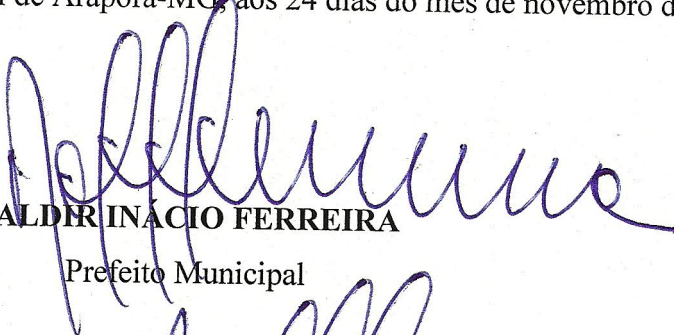


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Art. 11 – Esta lei será complementada, se necessário, através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 12. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã-MG, aos 24 dias do mês de novembro de 2010.

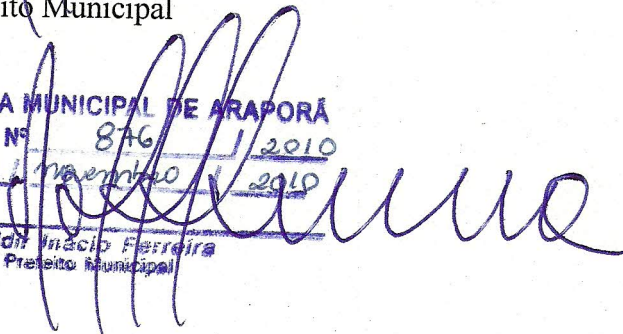

VALDIR INÁCIO FERREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

SANÇÃO LEI Nº 876 1/2010

DATA 24 de novembro de 2010


Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal